

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35300334345

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Em 11 de junho de 2026, às 10 horas, na sede social da **EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04.501-002.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do art. 16, §4º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme lista de presença ao final da presente ata.

MESA: Presidente: Flávio Ernesto Zarzur; e Secretário: Roberto Mounir Maalouli.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** o cancelamento da totalidade das ações em tesouraria da Companhia; **(ii)** a criação de programa de recompra de ações de emissão da Companhia; e **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia tomar as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui consubstanciadas.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, foram avaliadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia. Ao final das discussões, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar o cancelamento das 3.640.973 (três milhões, seiscentas e quarenta mil, novecentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, atualmente mantidas na tesouraria da Companhia, sem alteração do valor do capital social ("Cancelamento de Ações").

Em decorrência do Cancelamento de Ações ora aprovado, consignar que o capital social da Companhia passará a ser dividido de 281.000.000 (duzentas e oitenta e uma milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal para 277.359.027 (duzentas e setenta e sete milhões, trezentas e cinquenta e nove mil e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para consignar a quantidade de ações representativas do capital social após o Cancelamento de Ações, será submetida à deliberação da Assembleia Geral da Companhia a ser oportunamente convocada.

(ii) Aprovar, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, alíneas "b" e "c", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e do artigo 17, inciso XVI, do Estatuto Social da Companhia, a aquisição pela Companhia de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal de sua emissão ("Ações"), respeitados os limites legais e com base

em recursos disponíveis, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado ("Programa de Recompra").

O Programa de Recompra entrará em vigor nesta data e terá duração de até 18 (dezoito) meses, sendo que as aquisições poderão ser realizadas à conveniência da Companhia durante esse período. O número máximo de Ações a serem adquiridas pela Companhia será de 12.012.726 (doze milhões, doze mil, setecentas e vinte e seis) Ações, representativas de até 10% (dez por cento) das 120.127.261 (cento e vinte milhões, cento e vinte e sete mil, duzentas e sessenta e uma) Ações em circulação nesta data, após o Cancelamento de Ações ora aprovado, de acordo com a definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM 77. As aquisições serão realizadas, em bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado e intermediadas através das seguintes instituições financeiras: BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 43.815.158/0001-22) e Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 61.194.353/0001-64).

As informações exigidas no Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, estão contidas no Anexo I à presente ata.

(iii) Autorizar a administração da Companhia a praticar, a qualquer tempo, todos os atos necessários à implementação da deliberação ora aprovada, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de Ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77 e nas deliberações tomadas nesta data, bem como a divulgação das informações necessárias aos acionistas e ao mercado em geral, na forma da regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Flávio Ernesto Zarzur – Presidente; Roberto Mounir Maalouli – Secretário.
Conselheiros: Flávio Ernesto Zarzur, Samir Zakkhour El Tayar, Silvio Ernesto Zarzur, Marcos Ernesto Zarzur, Nelson de Sampaio Bastos, Anis Chacur Neto, Juliana Salvador Ferreira de Mello e Mauro Alberto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de junho de 2026

Mesa:

Flávio Ernesto Zarzur
Presidente

Roberto Mounir Maalouli
Secretário

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35300334345

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2026**

Anexo I

**Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada
(Negociação de Ações de Própria Emissão)**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

Aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado, a fim de maximizar a geração de valor para os acionistas, mantendo a disciplina da alocação de capital da Companhia. O Programa de Recompra poderá gerar os seguintes efeitos econômicos: para os acionistas: (i) maior retorno em dividendos/juros sobre o capital próprio (JCP) por ação; e (ii) aumento do percentual de participação do acionista; para a Companhia, significará um instrumento alternativo para a distribuição da geração de caixa.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Nesta data e após o Cancelamento de Ações ora aprovado, a Companhia (i) possui 120.127.261 (cento e vinte milhões, cento e vinte e sete mil, duzentas e sessenta e uma) Ações em circulação; e (ii) não possui Ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

No âmbito do Programa de Recompra, poderão ser recompradas até 12.012.726 (doze milhões, doze mil, setecentas e vinte e seis) Ações, representativas de 10% (dez por cento) das Ações em circulação nesta data e após o Cancelamento de Ações ora aprovado, conforme definição constante do artigo 9º da Resolução CVM 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, pois a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável, pois a Companhia realizará as operações de aquisição de ações em bolsa e, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não há acordos ou orientações de voto existentes com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois todas as operações de aquisição de ações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia entende que as operações de aquisição de ações não acarretarão impactos relevantes sobre a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Todas as operações de aquisição de ações serão realizadas em bolsa e, portanto, as contrapartes não são conhecidas pela Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, pois as ações adquiridas serão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado. A destinação dos recursos auferidos somente será conhecida quando da decisão sobre a recolocação ou cancelamento das Ações, que será tomada oportunamente e então comunicada ao mercado, nos termos da legislação aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições é 11 de dezembro de 2027, tendo em vista que o programa terá duração de até 18 (dezoito) meses, iniciando-se nesta data (inclusive). A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de Ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As operações de aquisição de ações contarão com a intermediação das seguintes instituições financeiras: BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 43.815.158/0001-22) e Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 61.194.353/0001-64).

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;

Os recursos utilizados para as operações no âmbito do Programa de Recompra terão como origem o montante de recursos disponíveis, conforme definição do art. 8º, §1º, da Resolução CVM 77, contemplando as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável. A efetiva recompra do número total de Ações previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das Ações, de modo a atender os ditames previstos no artigo 8º da Resolução CVM 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos;

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento dos dividendos obrigatório.

Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos; (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de vigência do Programa de Recompra.